

RECEBIDO EM PLENÁRIO
17 de 12 de 2014
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;
Deputado Estadual RANIERY PAULINO.

ACATADO O RECURSO.
SEM PARECER, PO Nº.
17/12/2014

RECURSO Nº 45 /2014.

CONTRA O PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 2.024/2014 - DO DEPUTADO D.

~~VARELA~~. *MORUMUS PELA DEP. RANIERY PAULINO*
MANUTENÇÃO DO PROJETO DE LEI

O signatário do presente instrumento, inconformado, data vênha, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.024/2014** – Do Dep. Raniery Paulino que – “Obriga as Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba a manterem em seus quadros de servidores, profissionais treinados em linguagem brasileira de sinais – LIBRAS, e dá outras providências”, vêm, no prazo regimental, com fulcro no § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na Reunião do dia 10 de novembro de 2014, opinou pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 2.024/2014**, sob a argumentação, de a proposta afronta “preceitos exigidos pela carta maior da nação, que enfatiza que não é função do parlamentar estadual interferir na atribuição de órgãos da administração pública exposta no art. 63, § 1º, II, letra e), apontando, em consequência, vício formal de iniciativa, quanto à competência legislativa do Estado.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Oral em plenário

DO FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO

Art. 42, § 1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa (Resolução nº 469/01).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.024/2014 – Do Dep. Raniery Paulino**, caso em que a proposição será enviada a Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

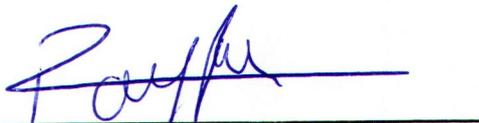
Em assim sendo, espera e deseja o recorrente que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 2.024/2014** retorne à tramitação normal, nos termos da primeira parte do § 2º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, em 17 de dezembro de 2014.

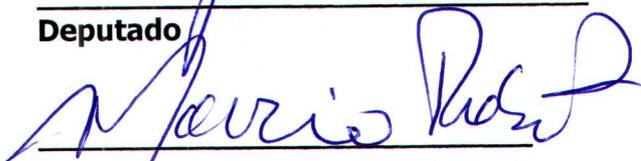
Dep. Raniery Paulino

Autor do Projeto de Lei nº 2.024/2014



Deputado

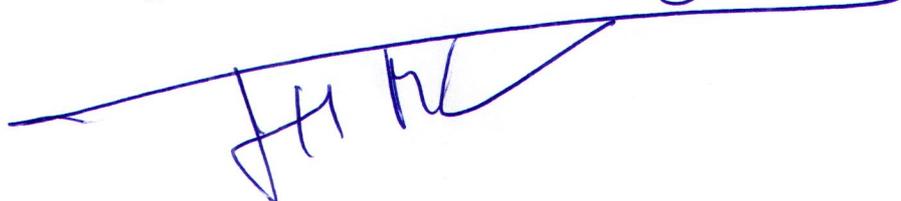
Deputado



Deputado

Deputado







ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 "Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Proj Lei
 2024/112
 M

PROJETO DE LEI Nº 2.024/2014

Obriga as Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba a manterem em seus quadros de servidores, profissionais treinados em Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino

RELATORA: Dep. Olenka Maranhão

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Assessoria Legislativa
 - Estado da Paraíba
 04
 Marilice

P A R E C E R Nº 2261/K

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.024/2014, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino, que "Obriga as Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba a manterem em seus quadros de servidores, profissionais treinados em Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 03 de setembro de 2014.

A propositura visa obrigar as unidades hospitalares do Estado da Paraíba a manter, em seus quadros, profissionais treinados em Linguagem Brasileira de Sinais, em quantidade suficiente para possibilitar a prestação do serviço de atendimento a pessoas com necessidade auditiva. Ainda, estabelece que o referido serviço deverá estar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do decreto regulamentar, o qual deverá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei. Por fim, determina que o descumprimento desta lei acarretará em aplicação de multa no valor de 1000 UFR – Unidade de Referência Fiscal do Estado da Paraíba, e o dobro em caso de reincidência.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

APROVADO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 POR VOTO UNÂNIME EM 7/9/2014
 17/9/2014
 [Signature]



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Deputado Raniery Paulino, tem por objetivo, conforme acima exposto, obrigar as unidades hospitalares do Estado da Paraíba a manter em seus quadros profissionais treinados em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Apesar da louvável intenção do ilustre Deputado, o qual pretende contribuir para o melhor acesso dos deficientes auditivos aos serviços de saúde, verifico que o Projeto de Lei ora analisado padece de inconstitucionalidade formal, pelos motivos que passo a expor.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Depreende-se do texto constitucional que apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente aos serviços públicos, aos servidores públicos do Estado e às atribuições dos órgãos da administração pública.

Sendo assim, verifica-se que a proposta parlamentar está eivada de vício de iniciativa, uma vez que é de autoria parlamentar e cria atribuições para órgãos da Administração Pública, dispondo sobre serviços públicos, servidores públicos do Estado e provimento de cargos, em afronta ao disposto no artigo 63, §1º, II, 'b', 'c' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 2.024/2014.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2014.

Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

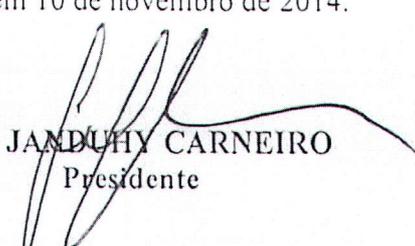


III - PARECER DA COMISSÃO

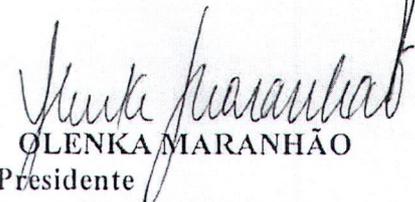
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 2.024/2014.

É o parecer.

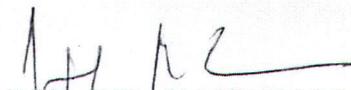
Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2014.

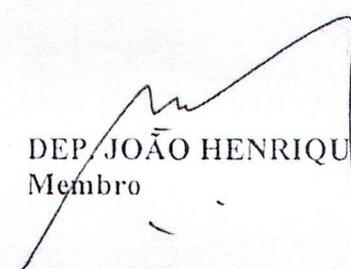

DEP. JANDÚHY CARNEIRO
Presidente

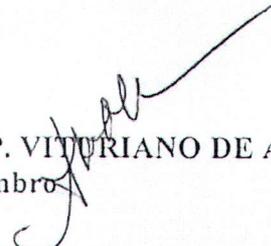
Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/14


DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente

DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 43
Em 37/12/2014
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ___/___/2014

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/12/2014.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/12/2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2014
Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2014.

Funcionário